



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 479

27 DE AGOSTO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-
205 NO PÁTIO D.PEDRO II EM 03/04/2013 - B.O DE FATO
RELEVANTE Nº 0247.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/004.191/2013, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

- Art. 1º. Considerar a Concessionária SUPERVIA responsável pelo incidente ocorrido em decorrência do descarrilamento do trem de prefixo US 205, formado pelos TUE's 2012 e 2018 no pátio da Estação Central do Brasil, que seguia para a Santa Cruz, na noite do dia 03 de abril de 2013.
- Art. 2º. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão da falta de cumprimento do disposto no § 7º da Cláusula Décima Sétima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
- Art. 3º. Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
- Art. 4º. Determinar que a CATRA acompanhe a execução do programa emergencial de manutenção dos AMVs, que vem sendo implementado pela Concessionária, emitindo relatórios quinzenais sobre suas observações e eventuais exigências, para apreciação deste Conselho.

Art. 5º. Determinar que a CATRA realize imediatamente uma inspeção geral nos



E-12/004.191/2013
25 05 2013 199
UN

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

demais AMVs existentes no restante da rede ferroviária da Supervia, com emissão de relatórios quinzenais contendo suas observações e eventuais exigências de reparação feitas à Concessionária em decorrência dessa inspeção.

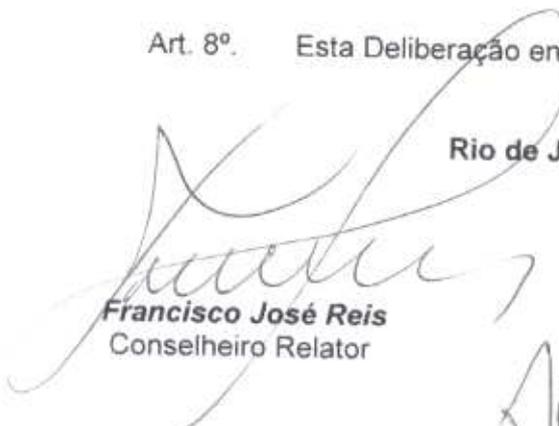
- O cumprimento das eventuais exigências apresentadas à Concessionária, na forma do Art. 5º, deverá ser acompanhado pela CATRA, que deverá proceder da mesma forma determinada no texto do Art. 4º.

Art. 6º. Determinar que a Concessionária Supervia apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um planejamento com a programação, rotina e procedimento de manutenção preventiva, de modo a aumentar a confiabilidade da via permanente englobando todos os Aparelhos de Mudança de Via – AMVs existentes em toda a malha ferroviária.

Art. 7º. Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator


Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro 3º Votante
(Voto de Vista)


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento